

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 599.

(Estabelece o Quadro Geral dos Funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - O Quadro Geral dos funcionários do Município de Cachoeira de Minas, a partir de 01 de Janeiro de 1973 e os respectivos vencimentos anuais a ser os seguintes:

Quadro Geral de Funcionários

Classificação	Cargos	Vencimentos anuais
Gabinete e Secretaria da Prefeitura		
02 1	Encarregado da UMC	5.184,00
02 1	Porteiro	<u>2.160,00</u>
		7.344,00
Serviço de Fazenda		
10 1	Serviço de Fazenda	
10 1	Coletor	7.920,00
11 1	Auxiliar de Serviço de Fazenda	<u>7.200,00</u>
		15.120,00
Serviço de Contabilidade		
16 1	Contador Geral	7.200,00

### Serviço do Patrimônio

34	1	Encarregado do Serviço de Eletricidade	2.592,00
34	1	Eletricista	2.592,00

### Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

42	1	Tratorista	3.225,60
42	1	Motorista	6.480,00
42	1	Patroleiro	<u>6.480,00</u>
			16.185,60

### Serviço de Educação, saúde e Assistência Social

60	1	Inspetor Escolar Rural	3.600,00
60	1	Supervisor de Merenda Escolar (CNAE)	2.592,00
61	19	Professoras Rurais a CR\$ 2.592,00	49.248,00
61	2	Professoras Rurais a CR\$ 3.540,00	7.080,00
61	1	Encarregado do MOBRAL	<u>3.900,00</u>

### Serviços de Obras Públicas

90	1	Encarregado do Serviço de Obras	4.320,00
91	1	Encarregado de Serviço de Água e Esgoto	4.176,00
92	1	Lixeiro	3.600,00
95	1	Jardineiro	<u>3.888,00</u>
			15.984,00

Art. 2º. - Ficam estabelecidas na organização administrativa Municipal, as seguintes funções gratificadas:

00	1	Amanuense	2.400,00
71	1	Médico	8.640,00
71	2	Auxiliares	2.880,00

Art. 3º. - Em face de que dispõe o § 3º. do art. 118, da Constituição do Estado o Quadro do Pessoal Aposentado do Município passa a ser o seguinte:

1	Secretário Contador	5.760,00
1	Chefe de Serviço de Fazenda	5.760,00
1	Encarregado da UMC	5.760,00

Art. 4º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios em geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua execução a partir de 01 de Janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 24 de Novembro de 1972.

Antônio Rezende  
Prefeito Municipal

Secretário